



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Ademais, foi solicitado junto à Caixa a suspensão temporária do pagamento das parcelas mensais relativas às operações de crédito que o Município mantém com esse Banco, devido ao estado de emergência, contratos nº 0413211-87, no valor de R\$ 9.157,92, nº 0502480-45, no valor de R\$ 43.841,91, nº 0557460-64, no valor de R\$ 70.379,37 e nº 0611095-80, no valor de R\$ 32.540,05.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso VI, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

VI – autorizar operações de créditos e empréstimos deliberando sobre a forma e os meios de seu pagamento.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 24 de junho de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540